

CONTRATO Nº 037/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE GOIÁS E A EMPRESA ESTRATÉGIA
COMUNICAÇÃO E PESQUISA
ELEITORAL EIRELI- ME.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080.445, Goiânia-GO, ora representada pela **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO E PESQUISA ELEITORAL-EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ nº 24.734.425/0001-92, com sede na Rua 809, nº 151, Qd. 101, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.633-125, Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. APARECIDO DONISETE FONTANA**, inscrito no CPF sob o nº 510.598.008-53 e **Sr. WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 634.375.891-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme Processo nº 201810892000547, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 000/2018, de acordo com o *caput*, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário de **05 (cinco) assinaturas anuais** do Jornal Diário da Manhã para a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Parágrafo 1º - A entrega deverá ser feita **DIARIAMENTE**, conforme especificado no Termo de Referência, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situado na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Cep 74.080-445, Goiânia-GO, ou onde a Contratante determinar, mediante correspondência oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A DPE-GO pagará à contratada a quantia de **R\$2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais)**.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito, em **parcela única**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao início da entrega do objeto licitado.

Parágrafo 3º - A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - Deverá ser empenhado o valor total do Contrato no programa nº 2018.801.04.122.4001.4001.03 Fonte (100) constante do vigente orçamento, conforme Nota de empenho nº 2018.0810.009.00138, datada de 13/06/2018 emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Prestar os serviços no prazo previsto, dando fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas estabelecidas;

Parágrafo 2º - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do §1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93;

Parágrafo 3º - Quando comunicada pelo Contratante, reenviar às suas expensas, a edição do jornal que estiver sido extraviado no todo ou em parte, ou recebido com defeito, o qual impossibilite a sua leitura;

Parágrafo 4º - Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante a Defensoria Pública pela fiel e integral realização dos serviços.

Parágrafo 5º - Realizar a entrega, diariamente, dos exemplares do Jornal Diário da Manhã nas dependências da DPE-GO, durante a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Honrar os compromissos contratuais;

Parágrafo 2º - Rejeitar e comunicar a Contratada, o fornecimento, no todo ou em parte, do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;

Parágrafo 3º - Exercer a fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução do objeto, certificando as notas fiscais referentes às assinaturas;

Parágrafo 4º - Efetuar o pagamento nos termos da proposta e do presente contrato;

Parágrafo 5º - Aplicar as penalidades contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - A fiscalização e a gestão da execução do contrato será feita por servidor designado pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo 1º - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- I - Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018;
- II - Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O período de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

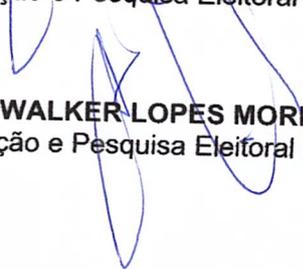
Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 18 de junho de 2018.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


APARECIDO DONISETÉ FONTANA
Estratégia Comunicação e Pesquisa Eleitoral Eireli - ME


WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA
Estratégia Comunicação e Pesquisa Eleitoral Eireli - ME

TESTEMUNHAS:

1. Isabella Brandão Barba CPF Nº 716.017.591-34
2. Vinicius Bezerra de S. Santos CPF Nº 003.477.991-40